



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003, de 25 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a movimentação financeira de contas bancárias do Fundo Previdenciário do Município de Bom Jesus-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal

Considerando o disposto nos artigos 70 a 72, da Lei nº 479, de 17 de fevereiro de 2009 - Fundo Previdenciário de Bom Jesus-PI – BOMPREV;

Considerando a necessidade de movimentação em conjunto Pelo Gerente de Previdência e pelo Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Bom Jesus, das contas que especifica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a movimentação financeira de contas cadastradas perante o CNPJ nº 11.026.106/0001-80, do Fundo Previdenciário do Município de Bom Jesus-PI, será realizada, de forma conjunta, pelo Gerente de Previdência, Sr. Zilmario Fernandes Xavier, CPF nº 260.047.983-04 e pelo Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, Sr. Ronaldo José Coelho da Silva, CPF nº 373.110.263-34, podendo para tanto, solicitar saldos, extratos, e comprovantes, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, autorizar cobrança, receber e dar quitação, abrir e encerrar contas de depósitos e demais atos necessários para a execução do presente ato normativo.

**Art. 2º** Fica autorizada, notadamente para efeito de cumprimento do presente Decreto (art. 1º), a movimentação financeira das seguintes contas do Banco do Brasil S.A.: 17.944-2; 21.248-2, Agência 0589-4 e da seguinte Conta da Caixa Econômica Federal: 00000149-6, Agência 2780, de Bom Jesus-PI.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PI, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 000352/2017  
Requerente: Pedro Victor Freire Leopoldino

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor efetivo **Pedro Victor Freire Leopoldino**, a documentação anexa, bem como o Parecer Jurídico nº 10/2017 pela Procuradoria que opinou favoravelmente ao pedido;

CONSIDERANDO ainda, a permissão legal do requerido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seus artigos 43, inc. I e 44, *caput*;

Assim, acolho o parecer da Procuradoria Municipal, para DEFERIR o pedido de exoneração na forma requerida. Expeça-se a competente Portaria e demais providências legais

Publique-se.

Bom Jesus-PI, 07 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO  
Prefeito de Bom Jesus



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, de 11 de agosto de 2015.

Cede o servidor público municipal efetivo WILLIAM SANTOS DE ARAÚJO à Câmara Municipal de Bom Jesus - PI, nas condições que especifica.

O PREFEITO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI e IX e art. 91, inc. II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2015, do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, solicitando a cessão do servidor Willian Santos de Araújo, servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, o que originou o Processo Administrativo nº 1689/2015;

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre os Poderes Legislativo e Executivo;

RESOLVE:

**Art. 1º** Ceder o servidor público municipal efetivo WILLIAM SANTOS DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 2247694-SSP-PI e do CPF nº 000.283.163-55, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

I – A presente cessão não acarretará ônus para o ente cedente, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal de Bom Jesus o pagamento da remuneração do servidor, acrescido dos respectivos encargos sociais definidos em lei, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 4.050/2011;

II – O cedido constará da folha de pagamento do cedente;

III – Ao cessionário caberá fiscalização da frequência do servidor cedido.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2015.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO  
Prefeito de Bom Jesus

CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes dos autos do presente procedimento administrativo dando conta da existência de registros no Setor de Pessoal desta Prefeitura de informações sobre ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por parte de servidores, notadamente ÂNGELA LÚCIA LEITE FEITOSA, ANTONIO JUNIOR ALVES DE ARAÚJO e ELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que em relação a outros servidores, pelo conteúdo da documentação apresentada, restou devidamente comprovada a regularidade de suas situações funcionais;

CONSIDERANDO, ademais, o Parecer Jurídico nº 123/PGM-PMBJ, de 30 de novembro de 2016;

**DECIDO:**

Determinar o arquivamento do procedimento em relação aos servidores WILLIAM SANTOS DE ARAÚJO e PEDRO VICTOR FREIRE LEOPOLDINO, ante a comprovada regularidade das situações funcionais;

Determinar a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, por abandono de cargo, em relação aos servidores ÂNGELA LÚCIA LEITE FEITOSA, ANTONIO JUNIOR ALVES DE ARAÚJO e ELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, que ficará a cargo da Comissão de Inquérito Administrativo.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para as providências do procedimento.

Notifiquem-se os interessados.

Bom Jesus-PI, 08 de fevereiro de 2017.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI